

## PORTARIA N° 004/2024 – SUPERINTENDÊNCIA

Estabelece os limites de aporte financeiro quando do atendimento às cooperativas aderentes ao programa PDGC.

O Superintendente do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do art. 12 do Regimento Interno e, considerando a necessidade de aprimorar e aperfeiçoar os controles internos,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Os valores apoiados pelo SESCOOP/SC quando da contratação dos serviços de instrução prática assistida e de consultoria, prestadas por empresas devidamente cadastradas, realizada pelas cooperativas aderentes ao programa PDGC, seguirão os seguintes patamares:

- I. Valor base de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) referente a hora/aula e R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais) referente a palestra para os serviços de instrução prática assistida.
- II. Valor fixo de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) referente a hora para os serviços de consultoria.

**Parágrafo primeiro.** A obrigatoriedade do cadastramento das empresas prestadoras do serviço de consultoria terá início a partir da publicação do edital de cadastramento de consultoria. Para os serviços de instrução prática assistida permanecem as mesmas condições já vigentes de cadastramento junto ao Cadastro do Serviço de Instrutoria do SESCOOP/SC.

**Parágrafo segundo.** Para o apoio ao serviço de instrução prática assistida com valores de contratação superiores ao estabelecido no inciso I, os prestadores de serviços contratados pelas cooperativas deverão seguir as condições estabelecidas para comprovação de valores contidas no edital de cadastramento do SESCOOP/SC.

**Parágrafo terceiro.** A contratação de um mesmo instrutor para ministrar duas ou mais palestras em um mesmo dia resultará na redução de 50% sobre o valor a partir da segunda palestra.

**Parágrafo quarto.** O valor máximo para apoio à cooperativa singular na contratação de serviço de palestra será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para as centrais e federações, desde que devidamente justificada a necessidade da contratação no plano de evento ou no projeto.

**Parágrafo quinto.** Pessoas politicamente expostas e ex-integrantes de cargos em órgãos públicos poderão ser indicados para prestar serviços às cooperativas conveniadas, observado o tempo mínimo de 12 meses após seu desligamento ou término do mandato.

**Art. 2º.** Os valores aprovados quando da apresentação dos projetos e planos de eventos, são considerados estimativas dos limites máximos de atendimento, sendo efetivados somente após a prestação de contas ser considerada como aprovada integralmente pelo SESCOOP/SC.

**Art. 3º.** A aplicação tanto da logomarca da cooperativa quanto da logomarca do SESCOOP/SC deve constar em todos os materiais de divulgação produzidos pela cooperativa, contemplando entre outros: matérias informativas publicadas na internet e a exposição da logomarca nos eventos presenciais ou online.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor em 01 de abril de 2024, revogando qualquer dispositivo em contrário.

Florianópolis/SC, 28 de fevereiro de 2024.

**Neivo Luiz Panho**  
Superintendente